

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.
Nº 114/2019**

A Prefeitura Municipal de Pinhal Grande-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Integração, nº 2691, inscrita no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, representada neste ato pelo Prefeito Luiz Antonio Burin, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **CLAUDIMIR JOSÉ FACCO**, residente em Pinhal Grande-RS, inscrito no CPF sob nº **654.979.880-91**, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 260/2019, Chamada Pública nº 002/2019, Edital nº 055/2019** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, durante o **segundo** semestre de 2019, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO/UNIDADE	VALOR TOTAL
02	Abobrinha	Kg	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00
03	Alface	Unidade	60	R\$ 2,00	R\$ 120,00
06	Batata doce	Kg	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00
08	Beterraba	Kg	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
14	Couve Flor	Unidade	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
15	Couve folha	Maços	25	R\$ 2,30	R\$ 57,50
26	Repolho	Kg	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00
27	Rúcula	Maços	50	R\$ 2,80	R\$ 140,00
28	Tempero verde	Maços	60	R\$ 2,30	R\$ 138,00
29	Tomate	Kg	40	R\$ 5,75	R\$ 230,00
TOTAL					R\$ 926,50

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 926,50 (Novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**, sendo o pagamento efetuado via depósito bancário em até quinze dias após a entrega dos produtos.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

Sec. Munic. De Educação Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Despesa 613

07.04.12.367.0016.2147 – Programa Merenda Escolar Educação Especial

3.3.3.90.30 – Material de Consumo

1014 – Recurso Merenda Escolar da União

Despesa 481

07.04.12.365.0016.2058 – Programa Merenda Escolar Educação Especial

3.3.3.90.30 – Material de Consumo

1014 – Recurso Merenda Escolar da União

Despesa 623

07.04.12.361.0016.2063 – Programa Merenda Escolar Educação Especial

3.3.3.90.30 – Material de Consumo

1014 – Recurso Merenda Escolar da União

CLÁUSULA QUINTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INADIMPLÊNCIA E DA MULTA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á, conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2011 e demais legislações relacionadas.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Tatiane Machado Clemente, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2019, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado da Secretaria ou até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de Julio de Castilhos (RS), para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinhal Grande, 29 de Agosto de 2019.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

Claudimir José Facco
CPF: 654.979.880-91

TESTEMUNHAS: